



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

LEI Nº 2434, DE 16 DE MAIO DE 2014.

Dispõe sobre a obrigatoriedade do cumprimento de medidas de prevenção de acidentes em piscinas de clubes recreativos e condomínios no Município de Nova Lima e dá outras providências.

O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigado o cumprimento das medidas relacionadas para prevenção de acidentes em piscinas de clubes recreativos e condomínios no Município de Nova Lima:

- Presença de guarda-vidas equipados com flutuadores de resgate;
- Disponibilização do cilindro de oxigênio para uso do guarda-vida;
- Instalação de portões auto-travantes no espaço destinado à piscina;
- Utilização de ralos anti-aprisionamento nas piscinas;
- Instalação de alarmes sonoros com placas indicativas;
- Desligamento da bomba de sucção nos horários de uso da piscina;
- Proteção do tubo de sucção para funcionamento de toboágua;
- Disponibilização de Kit de Primeiros Socorros;
- Disponibilização de colar cervical e bóias;
- Disponibilização de desfibrilador para uso do guarda-vida;
- Instalação de placa com informações de profundidade mínima e máxima da piscina;
- Afixação do alvará do Corpo de Bombeiros em local visível.

Parágrafo único - Todas as normas de segurança do Corpo de Bombeiros devem ser cumpridas.

Art. 2º - O Executivo definirá os valores das multas por infração ao descumprimento desta lei.

Parágrafo único – Será suspenso o alvará de funcionamento do estabelecimento que não pagar a multa citada no caput.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 dias contados de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 16 de maio de 2014.


Cássio Magnani Júnior
Prefeito Municipal

/EJ

Praça Bernardino de Lima, nº 80- Centro- Nova Lima/MG 34000.000